



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 321/2009.

DATA: 29.06.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capitão Leônidas Marques-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar recursos financeiros, a título de Subvenção Social e firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capitão Leônidas Marques – Pr.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, serão repassados R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em 12 (Doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (uma) parcela no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no início de cada mês.

Art. 3º - A APAE, para ter o direito ao recebimento dos recursos, deverá atender às seguintes condições:

- a) Prestar contas ao Executivo Municipal, com parecer do Conselho Fiscal da Associação, sobre os recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução dos valores recebidos e cancelamento do convênio;
- b) Atender às demais condições que serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes, após sanção da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.005 FUNDO MUN DIREL CRIANÇA ADOLESC.

Classificação Funcional 08.243.08012-080 Ações Assistência à Criança e Adolescente

Conta/Natureza de Despesa 2920.3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

Destin de Recursos 01000 – Recursos Livres

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 29 de junho de 2009.



Renato Tonidandel
Prefeito Municipal